



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/SUB-SM/2020

COOPERANTES: JORDAN ´S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Manutenção, limpeza e conservação, da Praça localizada no passeio público situado na Av. Mateo Bei com a Rua André de Almeida – São Mateus.

ÁREA / EXTENSÃO: 920 m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Manutenção e pinturas de brinquedos, limpeza, conservação e pintura das guias.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: A divulgação será por meio de 01 (um) placa indicativa.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: 0.60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO n.º 6054.2018/0000364-2

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Mateus representada, neste ato, pelo Senhor Subprefeito São Mateus: **ROBERTO BERNAL** e a empresa **JORDAN ´S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.447.768/0001-57, situada na Rua Nestor de Barros, nº 116 – conjunto 222 – Vila Santo Estevão - São Paulo – SP, neste ato, representada pelo senhor, **RUBENS CANDIDO NUNES JORDÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 20.315.628, e inscrito no CPF sob o nº: 147.412.008-33, doravante designados apenas **COOPERANTES**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nsº 52.062, de 30 de dezembro de 2010 e nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. **OS COOPERANTES** comprometem-se a executar, pelo prazo supramencionado, e nos termos da Portaria nº 031/SMSM/GAB/2011, que faz parte integrante deste Termo, a manutenção, limpeza e conservação da praça localizada no passeio público situado na Av. Mateo Bei com a Rua André de Almeida – São Mateus.



2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de São Mateus, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, auxiliando os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura de São Mateus fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. **OS COOPERANTES** serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. **OS COOPERANTES** comprometem-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. **OS COOPERANTES** poderão colocar no local 01 (um) placa indicativa da cooperação.
7. A critério da Subprefeitura de São Mateus, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. **OS COOPERANTES** se responsabilizarão pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. **OS COOPERANTES** não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, utilizá-la, para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Subprefeitura de São Mateus exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, **OS COOPERANTES** serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos

serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, os equipamentos, bem como, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo **OS COOPERANTES** retirar as mensagens indicativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

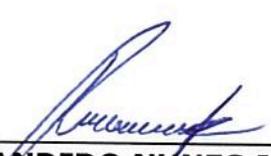
13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. **OS COOPERANTES** aceitam todas as condições deste Termo, o qual lido e em concordância, assinam as partes.

São Paulo, 01 de julho de 2020.



ROBERTO BERNAL
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

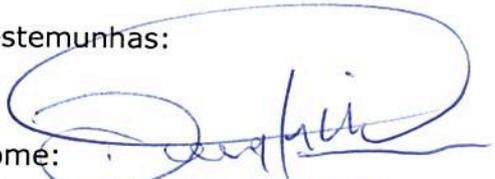


RUBENS CÂNDIDO NUNES JORDÃO
RG nº 20.315.628

Testemunhas:

Nome:

RG:


21.157.880-8

Nome:

RG:

Anna Gabriela X. Cavalcanti
25.552.025-6